URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 04

Ref.: CREDENCIAMENTO URBS n.º 001/2025 – Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de contabilidade para confecção de cálculos judiciais trabalhistas e emissão de pareceres técnicos, a fim de subsidiar a adequada defesa judicial da URBS, em especial nas execuções individuais advindas da Ação Coletiva, nº. 0000225-53.2023.5.09.0029, em fase de cumprimento de sentença perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme descritivos e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

Em razão de questionamentos, vimos pelo presente informar:

PERGUNTA 1: "No caso de participação de pessoa jurídica, a comprovação da experiência mínima prevista no item 4.6.5 poderá ser realizada por profissional integrante da equipe técnica da empresa, com experiência comprovada na elaboração de cálculos trabalhistas, ainda que este profissional não seja o responsável técnico contábil e não possua registro no CRC, desde que a pessoa jurídica mantenha profissional formado em Ciências Contábeis e regularmente inscrito no CRC como responsável técnico?"
RESPOSTA: A experiência individual de integrante da equipe técnica **não substitui** automaticamente a comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, devendo a documentação apresentada demonstrar a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, observadas as disposições do item 4.6.

PERGUNTA 2: "Quanto à previsão do Termo de Referência de que a contratada deverá disponibilizar 'equipe técnica habilitada e regularmente inscrita no CRC', é correto compreender que a exigência de registro no CRC se aplica ao responsável técnico contábil, podendo a elaboração material dos cálculos contar com outros profissionais integrantes da equipe, sob sua supervisão, revisão e responsabilidade técnica? Ou todos os profissionais que atuarem na elaboração dos cálculos deverão possuir inscrição no CRC?"
RESPOSTA: Nos termos dos itens 4.6.2 e 4.6.3 do Edital, é obrigatória a indicação de profissional formado em Ciências Contábeis e regularmente inscrito no CRC, responsável tecnicamente pelos serviços.
A exigência de registro também alcança os demais profissionais que desempenhem atividades privativas da contabilidade, sendo admitida a participação de integrantes não inscritos no CRC em atividades auxiliares e operacionais que não constituam atribuições privativas, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

PERGUNTA 3: "Para fins do quantitativo mínimo exigido no item 4.6.5, a comprovação corresponde a 200 cálculos trabalhistas realizados, conforme redação do Edital, ou necessariamente a 200 processos judiciais distintos, conforme referência constante do Boletim de Esclarecimento nº 02? Em caso de experiência individual de profissional integrante da equipe, poderão ser aceitos atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que comprovem a quantidade e a natureza dos cálculos por ele executados?"
RESPOSTA: Para um melhor entendimento do boletim de esclarecimento n.º 02 o contido no boletim citado passa a ter a seguinte redação:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

Para fins de comprovação da Qualificação Técnica Operacional (item 4.6.5 do Edital), poderá ser aceito certidão emitida pela Justiça do Trabalho indicando que a empresa, **no caso que o participante seja** pessoa jurídica ou profissional responsável, **no caso que o participante seja Pessoa Física**, **atuou** em pelo menos 200 processos envolvendo cálculos econômico-financeiros.

O quantitativo mínimo exigido corresponde à realização anterior de 200 cálculos trabalhistas, admitida a somatória de atestados, conforme itens 4.6.5 e 4.6.7 do Edital.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.10.15 16:48:05 -03'00'

Samuel Freire Agostinho
Presidente da Comissão Especial de Licitação